

4º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

ESCLARECIMENTO 1

Conforme 1o. Caderno de Respostas, referente a CONCORRÊNCIA Nº 012/2022, no Esclarecimento 05 é respondido pela SUCOP que: “**A Licença Prévia e Licença de Instalação, a ASV e Outorgas, de responsabilidade da Contratante, serão disponibilizadas ao Licitante vencedor**”. Diante da necessidade de atender e orçar as Condicionantes Ambientais descritas na Licença de Instalação, volume de Supressão Vegetal e Compensação Ambiental prevista, assim como o Número de outorgas necessárias, questionamos:

- a. Haja vista que os custos com o atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação/ASV/Outorgas não são elencados na Planilha Orçamentária apresentada, entendemos que serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Entendimento Correto

- b. Em caso negativo, a referida LI/ASV e outorgas necessárias serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para orçamento e consideração em proposta?

- c. Ainda considerando que um retorno negativo do questionado no item a), consideramos que deverá ser elaborada/ apresentada alguma matriz de responsabilidade, para direcionamento à CONTRATADA, apenas das Condicionantes que serão de sua responsabilidade, com descritivo específico para precificação e consideração em proposta comercial. Nosso entendimento está correto?

Respostas: Ver resposta a

- a. Conforme já mencionado, os custos para atendimentos às condicionantes, em caso de serem responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser remuneradas em qual item da Planilha Orçamentária?

Respostas: Ver resposta a.

Em 21/07/2022

COPEL